

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. É vedado às entidades de que trata o artigo 1º dirigir suas atividades visando ao benefício exclusivo de seus associados ou categoria profissional.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A expressão público restrito enseja interpretações equivocadas, como a impossibilidade de se estabelecer público alvo específico (pessoas com deficiência, usuários de drogas, pessoas idosas, dentre outros).

Trata-se de uma alteração que garanta a interpretação correta, garantindo que a entidade mantenha suas atividades dentro das finalidades para a qual foi constituída, assegurando, ainda, o preceito estabelecido no artigo 5º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

EDUARDO BARBOSA
Deputado Federal – PSDB/MG



A70E572910